



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Decreto nº 254 de 07 de abril de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.340 de 06 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV).

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais foi decretada situação de emergência, por meio do Decreto nº 113, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em 15 de março de 2020 o Governo do Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 47.886/2020 para a ampliação das restrições anteriores e a suspensão das aulas em escolas públicas estaduais;

CONSIDERANDO que os Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde publicaram a Portaria Interministerial nº 05/2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo coronavírus, que prevê o uso de força policial e prisão por descumprimento da quarentena prevista na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Legislativo



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

Federal nº 06, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual nº 47.891/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território mineiro, cujo reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais ocorreu em 25 de março de 2020 por meio da Resolução nº. 5.529;

CONSIDERANDO que os governos federal e estadual, em esforço conjunto, buscam diminuir o trânsito de pessoas, solicitando o auto isolamento buscando conter a transmissão da doença Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 248 de 16 de março de 2020 declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Jeceaba;

CONSIDERANDO que, em consequência, as aulas da rede de ensino municipal se encontram suspensas por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que atualmente centenas de unidades familiares têm alunos matriculados na rede municipal de ensino cujos alunos usufruem de refeições diárias oferecidas pelas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que a merenda escolar, comprovadamente, diminui a desnutrição e a subnutrição, impactando positiva e diretamente no rendimento escolar;

CONSIDERANDO que com a suspensão das aulas na rede municipal de ensino foi suspenso também o fornecimento de merenda escolar para centenas de alunos;

CONSIDERANDO que os alunos, estando em suas casas em razão da suspensão das aulas, faz-se necessário garantir o mínimo existencial aos alunos durante o período de suspensão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1340/2020 estabeleceu o atendimento a emergência em saúde pública no âmbito do Município de Jeceaba autorizando a realização de doação de cestas básicas aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Jeceaba;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 1340/2020 determinou a expedição de regulamento para a execução dos termos da referida lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão, em caráter temporário e a título de auxílio emergencial, 01 (uma) cesta básica mensal à unidade familiar de cada aluno da rede municipal de ensino em razão da paralisação das atividades das escolas municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

Parágrafo único. A unidade familiar que tiver:

I - ate 02 (dois) membros como alunos da rede municipal receberá 01 (uma) cesta básica por mês por unidade familiar;

II - 03 (três) membros ou mais como alunos da rede municipal receberá 02 (duas) cestas básicas por mês por unidade familiar.

Art. 2º. O auxílio emergencial indicado no art. 1º do presente Decreto será limitado ao número máximo de até 945 (novecentos quarenta cinco) unidades familiares por mês, mediante prévia organização cadastral da Secretaria Municipal de Educação, cuja respectiva listagem completa deverá ser remetida com a maior brevidade possível para fins de divulgação aos alunos destinatários do auxílio e a população em geral mediante publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jeceaba e redes sociais.

Parágrafo único. Somente serão contempladas as unidades familiares que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) tenham membros do grupo regularmente matriculados no ano letivo de 2020;

b) e que se encontravam frequentes às aulas no momento da paralisação;

Art. 3º. Após a finalização da organização do cadastro e o encerramento dos procedimentos de aquisição, a Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

definirá por meio de Portaria os dias, horários, locais e forma de entrega das cestas básicas, evitando-se aglomerações.

Art. 4º. Para a percepção do auxílio emergencial de que trata este Decreto, o responsável legal que se encontra registrado na matrícula escolar do aluno deverá apresentar os seguintes documentos para conferência no momento do recebimento da cesta básica:

I – Carteira de Identidade e CPF;

II – Certidão de Nascimento ou documento de identidade do aluno.

§1º Fica o servidor responsável pela análise dos documentos indicados no *caput* autorizado a realizar cópia reprográfica ou digitalização dos mesmos para a formalização do respectivo arquivo que estarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O responsável legal do aluno, ao receber a cesta, deverá assinar o termo/comprovante de recebimento.

Art. 5º. A concessão do referido auxílio emergencial será realizada pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, podendo sofrer alteração em decorrência da retomada ou não das aulas conforme alteração da situação da pandemia da COVID-19

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as medidas necessárias à aquisição das cestas básicas, adotando-se rito administrativo sumário que possa permitir o atendimento da situação emergencial, observado, em qualquer caso, as normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e Lei 13.979/2020, conforme o caso.

Parágrafo único. A cesta básica sera composta de:

I - Cesta básica simples:

a) um pacote 05 Kg de arroz tipo 01;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG

- b) um pacote 05 kg de açúcar;
- c) dois pacotes de 01 kg cada de feijão;
- d) um pacote de 01 kg de sal refinado;
- e) dois pacotes de 500 g de massa tipo espaguete;
- f) um pacote de 500 de massa tipo parafuso;
- g) duas unidades de 900 ml de óleo de soja;
- h) um pacote de 01 kg de farinha de mandioca;
- i) dois pacotes de 400 g cada de lei em pó;
- j) uma lata de 350 g de extrato de tomate;
- k) duas latas de 250 g cada de sardinha;
- l) um pacote de 01 Kg de fubá de milho.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão do auxílio emergencial ora estabelecido serão suportadas por dotações na forma indicada no art. 1º da Lei nº 1.340/2020.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jeceaba-MG, 07 de abril de 2020.

Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal